



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

Publicado(a) no jornal da cidade

Ed: 2162 no dia 24/06/2020

folhas 04

Administração

LEI Nº 2795/2020

Súmula: Alteram as Leis nº 1.534/2008, 2.119/2017 e 2.419/2017 (Estrutura da Administração do Poder Executivo do Município de Alvorada do Sul), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.534/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. A organização administrativa do Poder Executivo Municipal constitui-se de:

I - ÓRGÃOS DE ASSISTENCIA IMEDIATA

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Assessorias;
- c) - Procuradoria Jurídica

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO E FIM

- a) - Secretaria Geral e Institucional;
- b) - Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) - Secretaria Municipal de Administração;
- d) - Secretaria Municipal de Finanças;
- e) - Secretaria Municipal da Promoção e Ação Social;
- f) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) - Secretaria Municipal de Transportes e Logística;
- h) - Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- i) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- j) - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho;**
- k) - Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social;
- l) - Secretaria Municipal de Esportes;
- m) - Secretaria Municipal Obras e Edificações;
- n) - Secretaria Municipal Serviços Públicos;
- o) - Secretaria Municipal de Defesa e Integração Social;
- p) - Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca;
- q) - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos – nº 32 – CEP-86150-000 · Fone/Fax-(43)-3661-1177

III - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO

a) - Conselhos Municipais.

IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a) - Fundação Municipal da Saúde

b) - Autarquia Municipal de Educação

c) - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, passa a ser denominada: Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Trabalho.

Art. 3º - O caput do artigo 35 da Lei 1.534/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. À Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, integrada pelas Divisão de Indústria e Comércio; e Divisão do Trabalho, compete:

Art. 4º - Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 35 da Lei 1534/2008:

VII – promover Política Municipal do Trabalho, Emprego e renda, e gestão do Sistema público de emprego.

Art. 5º- Em toda lei 1534/2008 e anexos, onde constar Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, passa a ser Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL aos 23 dias de junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal